EB10-P-07.002



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª Edição

2025

EB10-P-07.002



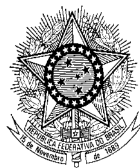
MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª Edição
2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2525, DE 24 DE JULHO DE 2025

EB: 64443.003975/2024-49

Aprova a Política de Inovação do Exército Brasileiro (EB10-P-07.002), 1ª edição, 2025.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que consta dos autos nº 64443.003975/2024-49, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Inovação do Exército Brasileiro (EB10-P-07.002), 1ª edição, 2025, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE 1º

CAPÍTULO II - DAS ORIENTAÇÕES GERAIS 2º

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS 3º

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DA INOVAÇÃO 4º/6º

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 7º/9º

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Instituir a Política de Inovação do Exército Brasileiro, estabelecendo orientações gerais e objetivos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A presente Política de Inovação do Exército Brasileiro tem como foco principal a Inovação em Ciência e Tecnologia (C&T) e abrangerá o desenvolvimento e a aplicação de novos conhecimentos científicos e tecnológicos, incluindo a pesquisa, o desenvolvimento, a experimentação, a avaliação e a transferência de tecnologias, bem como a criação de novos produtos, processos e serviços.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Inovação do Exército Brasileiro tem por fim estimular:

I - a execução de programas ou projetos objetivando obter inovações de interesse do Exército Brasileiro (EB);

II - a transferência e o licenciamento de tecnologias para o setor produtivo;

III - a capacitação e valorização dos recursos humanos envolvidos nos processos de geração de novos conhecimentos e na gestão da inovação;

IV - a promoção da cultura de inovação no âmbito do EB;

V - o fortalecimento da capacidade de inovação da Base Industrial de Defesa;

VI - a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação com fito ao aumento da eficácia e da eficiência operacional e administrativa do Exército;

VII - o intercâmbio científico e tecnológico nas áreas de interesse do Exército;

VIII - a participação em pesquisa, desenvolvimento e inovação, por meio da utilização de instrumentos de parceria;

IX - a garantia de que os conhecimentos gerados com a participação de organizações do EB sejam por elas apropriados, na proporção que lhes couber;

X - a garantia de que os conhecimentos críticos para a Defesa Nacional, gerados ou que tramitem no âmbito do EB, não sejam indevidamente divulgados, estabelecendo cláusulas de proteção da propriedade intelectual nos contratos, instrumentos de parceria e acordos;

XI - o estabelecimento, preferencialmente desde o início de estudos de pesquisas e projetos potencialmente geradores de novas tecnologias, de mecanismos de proteção da propriedade intelectual gerada com a participação do EB;

XII - a garantia de que os ganhos econômicos resultantes da exploração da propriedade intelectual sejam aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XIII - o desenvolvimento e a disseminação de medidas de segurança para a proteção das informações científicas e tecnológicas geradas no EB;

XIV - o estabelecimento de parâmetros de incidências de ganhos econômicos em contratos de transferência de tecnologia nas organizações do EB;

XV - a participação em projetos financiados pelo setor privado por meio de parcerias com as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), promovendo a captação de recursos oriundos

de financiamentos não reembolsáveis, bem como estabelecendo modelos de financiamento privado e investimento externo direto de interesse do Exército;

XVI - o fomento para a geração e o desenvolvimento de inovação tecnológica no País, por intermédio do estabelecimento de tratamento diferenciado e privilegiado para empresas nacionais em relação às estrangeiras, em conformidade com a legislação em vigor;

XVII - o fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e de gestão da inovação das ICT;

XVIII - a produção, a absorção e a disseminação de conhecimento e de tecnologias para o aumento da sustentabilidade econômico-financeira, da produtividade, da competitividade e do investimento privado em pesquisa, desenvolvimento e inovação em produtos e serviços duais de interesse do Exército;

XIX - a busca de novas estratégias e alternativas de soluções tecnológicas;

XX - a melhoria contínua da qualidade da produção científica e tecnológica do Exército, bem como da disponibilização desses conteúdos de forma aberta e em plataformas digitais, conforme interesse do Exército;

XXI - o acompanhamento das avaliações periódicas dos resultados do marco legal regulatório que trata da temática de inovação com propostas de atualizações, de acordo com o interesse do Exército;

XXII - o alinhamento entre os programas, projetos e as ações de incentivo à inovação promovidos pelo Exército;

XXIII - a valorização dos criadores e desenvolvedores de invenções de interesse do Exército, incentivando a atração e a retenção de talentos em áreas importantes do Exército para inovação; e

XXIV - o estímulo à inovação militar, entendida como uma mudança em um ou mais dos fatores de capacidades – Doutrina, Organização, Adestramento, Material, Ensino, Pessoal e Infraestrutura, ou em aspectos regulatórios ou de modelos de negócios, a qual tenha sido recentemente aplicada e que tenha acarretado um aumento confirmado na efetividade em combate de uma capacidade militar da Força Terrestre.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São os objetivos da Política de Inovação do Exército Brasileiro:

I - ampliar o conteúdo tecnológico nacional dos produtos, sistemas e serviços de interesse do EB;

II - aprimorar, em áreas de interesse do EB, o empreendedorismo, a gestão da inovação, a transferência de tecnologia, a gestão da propriedade intelectual e a capacitação de recursos humanos vinculados ou dedicados a CT&I;

III - aprimorar a infraestrutura de CT&I do EB;

IV - proporcionar a criação de ambiente favorável à inovação, à cooperação, à competitividade industrial, à atividade produtiva e à capacitação nacional em áreas de interesse do EB, possibilitando condições ao desenvolvimento criativo por parte do inventor, autor da criação ou obtentor;

V - interagir com instituições públicas e privadas, núcleos de inovação tecnológica (NIT), fundações de apoio, parques tecnológicos e afins, empresas e inventores independentes, junto ao

ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional, para a geração de tecnologias em áreas de interesse do EB;

VI - estimular parcerias com instituições da Base Industrial de Defesa e com outras que pesquisem ou desenvolvam produtos de alta tecnologia de interesse do EB, preferencialmente, de caráter dual;

VII - promover e disseminar a cultura de proteção da propriedade intelectual e de gestão do conhecimento científico-tecnológico nas organizações do EB;

VIII - fomentar a transferência e o licenciamento de tecnologias geradas no âmbito do EB para o setor produtivo;

IX - estimular o compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

X - implementar a prospecção tecnológica, a fim de mapear o desenvolvimento científico;

XI - proporcionar ambiente produtivo local ao inventor independente, estabelecendo parceria e apoio para o desenvolvimento de tecnologias; e

XII - obter inovações militares relevantes para a Força Terrestre.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DA INOVAÇÃO

Art. 4º O Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), para fins de aplicação da Lei nº 10.973, de 2 dezembro de 2004, é o Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército Brasileiro (NIT/EB) e órgão gestor da Política de Inovação das ICT do EB.

Art. 5º O NIT/EB é o órgão de gerenciamento e supervisão das atividades relacionadas à gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia de todas as ICT do EB e, no que couber, de assessoramento do Estado-Maior do Exército (EME).

Art. 6º O EME, consultado o DCT, regulará e exercerá a governança dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de CT&I e com a política industrial e tecnológica nacional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º As ações decorrentes da Política de Inovação serão orientadas por instruções gerais e reguladoras específicas.

Art. 8º Esta Política de Inovação se aplica a todas as ICT do EB.

Art. 9º As responsabilidades e metas para implementação da presente Política devem constar no Plano Estratégico do Exército.